



**ATA DA 2204ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
30 DE JANEIRO DE 2019.**

1 Aos trinta dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezenove, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes,
4 os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando
5 Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presente,
6 também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os
7 Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima, por motivo justificado e Fábio Túlio Filgueiras
8 Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON) e os
9 Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e
10 Oscar Mamede Santiago Melo, todos, em gozo de férias regulamentares. Constatada a
11 existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do
12 Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente
13 deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
14 votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas.
15 Expediente em Mesa, para leitura. **Ofício CPJ nº 003/2019, datado de 29 de janeiro de**
16 **2019, encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba,**
17 **Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho, ao Excelentíssimo Senhor Presidente**
18 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana,** nos seguintes termos: “Senhor Presidente. Pelo
19 presente, comunicamos a Vossa Excelência que o Egrégio Colégio de Procuradores de
20 Justiça, em sua 1ª sessão ordinária, realizada em 28 de janeiro do corrente ano,
21 acolhendo propositura do Excelentíssimo Procurador de Justiça Herbert Douglas Targino,
22 aprovou, por unanimidade, Votos de Aplausos a Vossa Excelência, pela posse no cargo
23 de Presidente do Tribunal de Contas da Paraíba. Atenciosamente, Francisco Seráphico
24 Ferraz da Nóbrega Filho – Procurador-Geral de Justiça – Presidente do ECPJ.” Na

1 ocasião, Sua Excelência o Presidente agradeceu a propositura e comunicou que o
2 Tribunal de Contas fará uma parceria com o Ministério Público, dando continuidade ao
3 que vem sendo feito durante a história do Tribunal. **Processos adiados ou retirados de**
4 **pauta: PROCESSO TC-05692/18** (adiado para a sessão ordinária do dia 13/02/2019, por
5 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente
6 notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Inicialmente, o Presidente
7 Conselheiro Arnóbio Alves Viana comunicou que os processos a seguir relacionados, sob
8 a relatoria do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, ausente por motivo justificado,
9 estavam adiados para a sessão ordinária do dia 06 de fevereiro de 2019, com os
10 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: **PROCESSO TC-**
11 **05966/18** (Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vistas ao
12 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima) e **PROCESSOS TC-04692/16; TC-09192/17 e**
13 **TC-05446/18**. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a
14 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, estou solicitando a
15 retirada de pauta do **Processo TC-05317/16**, que trata de Inspeção Especial de Contas
16 realizada na Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2014, sob a
17 responsabilidade do ex-Secretário Sr. Waldson Dias de Souza, especificamente no
18 tocante à execução do contrato de gestão nº 039/2014, firmado entre o Estado da
19 Paraíba e a Organização Social (OS) Associação Brasileira de Beneficência Comunitária
20 (ABBC), para o gerenciamento institucional e a oferta de ações e serviços em saúde, em
21 tempo integral (24 horas), na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada no
22 Município de Guarabira. O processo já estava pronto, mas vou ler porque acho
23 importante que Vossa Excelência discipline, doravante, como proceder nesses casos.
24 Todas essas associações sociais tem um número elevadíssimo de Advogados e muitos
25 deles não se cadastram perante o Tribunal. Fui informado, pela Secretaria do Pleno, que
26 não há uma orientação se esses Advogados deveriam estar ou não constando no
27 sistema, mesmo eles não vindo se cadastrar. O que ocorreu foi que, quando observamos
28 só tinha sido intimado, para a sessão, uma única advogada e isso poderia trazer nulidade
29 ao processo se desse continuidade. Então adiaria, muito mais o julgamento do que retirar
30 de pauta, intima-los todos e, doravante, Vossa Excelência disciplina. Então vou ler, para
31 que fique constando em Ata e, futuramente, Vossa Excelência tome uma decisão: “A
32 advogada Jaciane Gomes Ribeiro, representante da ABBC, por meio do documento TC
33 06036/19, protocolada às 08:11 desta manhã de 30/01/2019, solicitou o adiamento do

1 julgamento do Processo TC-05317/16, argumentando que foi a única intimada para a
2 sessão do dia 30/01/19 e está impossibilitada de comparecer por motivos médicos.
3 Entretanto não houve anexação do atestado médico mencionado pela petionária. Se
4 fosse só ela, eu daria continuidade ao processo, porque se ela não juntou o atestado
5 médico, para mim, muito embora mereça crédito a sua palavra, mas não está nos autos.
6 Mas o problema vem a seguir. Nos autos daquele processo, consta uma procuração da
7 ABBC e nome dos Advogados Francisco das Chagas Ferreira, Jaciane Gomes Ribeiro,
8 Gianna Karla da Silva Araújo e Rafaella Euflazina Dias do Nascimento (fls. 1393/1394) e
9 o pedido de que esses advogados passem a ser incluídos nos autos. Todavia, apenas a
10 Dra. Jaciane Gomes Ribeiro efetuou sua habilitação, por meio eletrônico, passando a
11 figurar como Advogada no processo. Os demais, à exceção da Dra. Gianna Karla da
12 Silva Araújo, já tem cadastro no sistema da Corte, mas não procederam à habilitação no
13 sistema. Segundo informações do setor responsável, a habilitação do procurador nos
14 autos pode ser feita pelo Advogado por meio de sua senha, bastando, apenas, ter sido
15 cadastrado no Tribunal, mas também pode ser efetuada pelo setor competente deste
16 Tribunal. Assim, observo que, nesses casos, não há uma regra sobre como proceder à
17 habilitação nos processos eletrônicos, tornando-se difícil identificar a quem cabe o
18 procedimento e se a não inclusão dos procuradores no sistema, por parte dos servidores
19 do Tribunal geraria problemas de ordem processual. Para evitar questionamentos acerca
20 da nulidade da apreciação, na sessão de hoje, decidi retirar o processo de pauta e
21 efetuar as notificações de todos os advogados citados.” No seguimento, o Conselheiro
22 André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
23 “Senhor Presidente gostaria de desejar-lhe uma gestão profícua e, também externar,
24 como a organização da posse foi feita, ainda sob a minha gestão, gostaria de externar os
25 meus agradecimentos, Vossa Excelência já fez com toda a maestria, mas gostaria de
26 deixar consignado na Ata, o meu agradecimento a toda a equipe que preparou aquela
27 solenidade maravilhosa, na forma e depois com os discursos e conteúdo também.” Em
28 seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para
29 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, não tivemos a oportunidade de
30 fazer formalmente no dia da posse de Vossa Excelência, mas em nome dos Conselheiros
31 Substitutos, nós gostaríamos de parabenizar Vossa Excelência pela ascensão ao cargo
32 de Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dizer que estamos à
33 disposição para contribuir de forma significativa para uma boa administração de Vossa
34 Excelência, mas, também não poderia deixar de lado, como fez o ilustre Procurador em

1 seu discurso, é que nós temos algumas reivindicações, inclusive com amparo na
2 AUDICON, que é a nossa Associação Nacional. Vamos fazer por escrito e esperamos
3 que Vossa Excelência se disponibilize para atender, diria que são para o
4 engrandecimento do Tribunal, não são solicitações corporativistas, nem individuais.” Não
5 havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência, o Presidente submeteu ao
6 Pleno, que acatou, por unanimidade, a alteração da data da sessão do Tribunal Pleno,
7 que deveria ocorrer no dia 06 de março de 2019 (quarta-feira de cinzas) para o dia 07 de
8 março de 2019 (quinta-feira), no mesmo horário, em consequência, neste dia e semana
9 não haverá sessão da 1ª Câmara. No seguimento, Sua Excelência procedeu, acatando
10 Memorando encaminhado, à Presidência, pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
11 alegando impedimento de atuar na relatoria dos processos relativos aos exercícios de
12 2019 e 2020, do Município de Cabedelo, sorteio, ficando a relatoria a cargo do
13 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que deverá indicar um município, como
14 permuta, ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Dando início à Pauta de
15 Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-06168/18 –**
16 **Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SERRA DA RAIZ, tendo**
17 **como Presidente o Vereador Paulo César Marques, relativa ao exercício de 2017.**
18 **Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo,** que foi convocado para
19 completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro
20 Antônio Nominando Diniz Filho e as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
21 Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Advogado John
22 Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663) que, na oportunidade, fez o
23 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar com muita alegria a
24 posse de Vossa Excelência, como Presidente, do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
25 Filho, como Vice-Presidente, dos demais Conselheiros, como Presidentes das Câmaras,
26 do Corregedor, do Ouvidor e do Coordenador da Escola de Contas do Tribunal de Contas
27 da Paraíba. Eu, ao longo do tempo, fiquei muito sensibilizado com a beleza da
28 solenidade. Não apenas pela organização como frisou o Conselheiro André Carlo Torres
29 Pontes, mas, sobretudo, pela exaltação dos que ali estavam, desse momento histórico
30 que o Tribunal passava, como era no passado, com a chegada de Vossa Excelência, pela
31 segunda vez à Presidência do Tribunal. Isto me envaidece muito, porque Vossa
32 Excelência é egresso da advocacia. Tem uma experiência muito grande do poder público.
33 Não vou, aqui, citar, porque o colega que aqui o saudou, em nome da Ordem dos

1 Advogados do Brasil, o Professor Carlos Pessoa de Aquino fez de forma abrangente, por
2 ocasião da sua exaltação. Ressalto a sua experiência como Prefeito do Município de
3 Solânea, a humildade com que Vossa Excelência se conduziu, na condição de Prefeito
4 de Solânea, aquela época, ainda muito jovem. Tenho um testemunho muito presente na
5 sua história, como Prefeito que foi dada por um grande amigo e compadre seu, chamado
6 Zé Pinto, de saudosa memória, que fazia rasgados elogios a forma como Vossa
7 Excelência administrava o município, ao lado do povo, participando de eventos, ajudando
8 os pobres, aos humildes, aos necessitados, sendo humano para com aqueles que
9 procuravam e batiam a sua porta, para um pedido e Vossa Excelência sempre presente.
10 Um segundo momento que foi enaltecido, também, pelo discurso do Conselheiro Antônio
11 Nominando Diniz Filho, a sua passagem parlamentar, na Assembleia Legislativa.
12 Deputado atuante, e aqui, rogo testemunho de outro amigo seu, o então Deputado
13 Deusdete Queiroga Filho que sempre relembra a sua combatividade na condição de
14 integrante do Poder Legislativo da Paraíba. Então, gostaria de saudar Vossa Excelência
15 aqui, de forma muito especial, calorosa, afetiva, por esse momento e esperando que esse
16 Tribunal continue sendo exemplo para o Brasil e ressaltar os pronunciamentos feitos pelo
17 Dr. Luciano – Procurador-Geral, que fez um pronunciamento técnico, muito objetivo,
18 muito claro, chamando a atenção para a gravidade do momento que vivemos, hoje, no
19 Brasil, mas, também, fazer uma ressalva de que o Tribunal de Contas da Paraíba está
20 isento de qualquer tipo de mácula no Brasil inteiro. O pronunciamento do Conselheiro
21 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, foi uma peça jurídica, comovente para todos nós, sem
22 falar do discurso do Presidente que se despedia, Conselheiro André Carlo Torres Pontes
23 que, como sempre, de forma improvisada, fez uma retrospectiva brilhante da sua atuação
24 neste Tribunal de Contas da Paraíba, na condição de Presidente. Então, homenageando
25 Vossa Excelência, também, parabenizando pelo seu pronunciamento, puxando para as
26 suas raízes no município de Solânea, aquele momento inesperado com a presença da
27 Banda de Música de Solânea, que foi algo impressionante, que chamou a atenção de
28 todos os presentes. Foi uma posse, como algo extraordinário, que emocionou a todos
29 nós. Parabéns a todos, parabéns à Vossa Excelência e que Deus abençoe sua gestão e
30 que o Divino Pai Eterno possa iluminar a sua caminhada para dirigir este Tribunal pelo
31 verdadeiro caminho da dignidade, da honradez e da honestidade. Obrigado Presidente.”
32 Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, fez o
33 seguinte comentário acerca das palavras do Advogado John Johnson Gonçalves Dantas
34 de Abrantes: “Obrigado nobre Advogado, o seu depoimento emociona o Tribunal e a

1 nossa posse não seria a mesma se Vossa Excelência não estivesse presente, como
2 esteve.” **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
3 Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Com fundamento no art. 71,
4 inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º
5 18/93, julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do antigo ordenador de
6 despesas da Câmara Municipal de Serra da Raiz/PB, Sr. Paulo César Marques, CPF n.º
7 052.550.944-55, relativas ao exercício financeiro de 2017; 2) Informar à supracitada
8 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos
9 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
10 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
11 conclusões alcançadas; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica
12 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplicar multa pessoal ao
13 antigo Chefe do Poder Legislativo de Serra da Raiz/PB, Sr. Paulo César Marques, CPF
14 n.º 052.550.944-55, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 20,24 Unidades Fiscais de
15 Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 4) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para
16 pagamento voluntário da penalidade, 20,24 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização
17 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei
18 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu
19 efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria
20 Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término
21 daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do
22 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
23 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do
24 Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Enviar recomendações no sentido de que o atual
25 Presidente do Parlamento Mirim de Serra da Raiz/PB, Sr. Wagner Duarte de Oliveira,
26 CPF n.º 024.549.534-71, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos
27 da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais
28 e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC–
29 00016/17. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
30 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Dando continuidade a pauta
31 de julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-11956/11 – Denúncia**
32 **apresentada pelo Senhor Ivanilson Luis Feitosa – Vereador da Câmara Municipal de SÃO**
33 **SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, noticiando supostas despesas não licitadas e não**

1 realizadas, pelo Prefeito, Sr. Francisco Alípio Neves, no exercício de 2010. Relator:
2 Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a
3 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
4 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida:
5 1- Conhecer da denúncia e julgá-la procedente; 2- Determinar a devolução da quantia de
6 R\$ 52.590,00, com recursos próprios do ex-gestor, Senhor Francisco Alípio Neves,
7 referente à realização de despesas sem a devida comprovação com locação de carro de
8 som, no valor de R\$ 9.800,00 e com a contratação de serviços de aração de terra, no
9 valor de R\$ 42.790,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
10 voluntário, ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- Aplicar multa pessoal
11 ao Senhor Francisco Alípio Neves, no valor de R\$ 4.000,00, pelo dano ao erário, nos
12 termos do artigo 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
13 para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
14 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já
15 recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da
16 Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do
17 artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30
18 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não
19 ocorrer; 4- Ordenar a comunicação desta decisão ao denunciante. Aprovado, por
20 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-18741/18 – Denúncia formulada pelo**
21 **Senhor Alexsandro Santos da Silva, em face de não obter credenciamento para participar**
22 **de certame licitatório realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo a**
23 **respectiva comissão alegado que não foi apresentado documento de registro empresarial**
24 **da Junta Comercial, conforme exigido no item 3.2 do Edital. Informa ainda que a**
25 **pregoeira afirmou que, em cumprimento ao item 20.2 do Edital, diligenciou a fim de**
26 **verificar se havia registro no portal de algum documento indicando o número do CNPJ**
27 **mencionado nas declarações exigidas nos itens 4.1.1 e 4.1.2. Relator: Conselheiro André**
28 **Carlo Torres Pontes.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da
29 Auditoria. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer e considerar
30 improcedente a denúncia; e comunicar a decisão ao denunciante e à responsável pela
31 Secretaria de Estado da Administração – SEAD, arquivando-se o presente processo.
32 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05272/17 – Recurso de**
33 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **RIACHÃO DO**

1 **BACAMARTE, Sr. José Gil Mota Tito, contra decisão consubstanciadas no Parecer**
2 **PPL-TC-00216/18 e no Acórdão APL-TC-00717/18, emitidos quando da apreciação das**
3 **contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
4 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
5 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
6 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer do recurso de reconsideração e, no
7 mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas. Aprovado
8 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04875/16 – Recurso de**
9 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **JERICÓ, Sr. Claudeeide de**
10 **Oliveira Melo, contra decisão consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00091/18 e no**
11 **Acórdão APL-TC-00346/18, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de**
12 **2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa:
13 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
14 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
15 esta Corte decida conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, conceder-lhe
16 provimento parcial, para o fim de: 1- Afastar o item “4” do Acórdão APL-TC-00346/2018,
17 relativo à devolução à conta corrente do FUNDEB da importância de R\$ 100.830,57,
18 correspondente a 2.098,89 UFR-PB, relativo ao saldo a descoberto na conta do
19 FUNDEB, gerado por despesas pagas fora dos objetivos do fundo; 2- Reduzir o valor da
20 multa aplicada no item “2” do Acórdão APL-TC-00346/2018 de R\$ 9.000,00,
21 correspondente a 187,34 UFR-PB, para R\$ 5.000,00, correspondente a 101,19 UFR-PB,
22 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário
23 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
24 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da
25 Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,
26 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a
27 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
28 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3- Manter os demais itens das decisões
29 consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00346/2018 e no Parecer PPL-TC-00091/18.
30 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, Sua Excelência declarou
31 encerrada a sessão às 09:59 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01
32 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e com a DIAFI
33 informando que no período de 23 a 29 de janeiro de 2019, foi distribuído 01 (hum)

1 processo, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e
2 Estadual, totalizando 12 (doze) processos no corrente exercício, e para constar, eu,
3 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar
4 a presente Ata, que está conforme.

5 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 30 de janeiro de 2019.**

Assinado 6 de Fevereiro de 2019 às 10:44



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 09:35



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 17:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 12:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Fevereiro de 2019 às 13:08



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 09:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 11:02



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

1 de Fevereiro de 2019 às 13:35



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL